

PROJETO DE LEI N°

017/2015



**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
FACULDADE MUNICIPAL DE
BARUERI.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Faculdade Municipal de Barueri, instituição de ensino superior vinculada à Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, para oferta de cursos de nível superior, garantida a gratuidade de seu ensino.

Art.2º. A Faculdade Municipal de Barueri terá por objetivo a formação de profissionais de nível superior, mediante a pesquisa, o ensino e a extensão.

Parágrafo único. A instituição de ensino referida no caput deste artigo tem por função:

I – contribuir para a formação da consciência regional, produzindo e difundindo o conhecimento dos problemas e das potencialidades do Município de Barueri;

II – desenvolver as bases científicas e tecnológicas necessárias ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, dos bens e dos serviços requeridos para o bem-estar social;

III – formar recursos humanos necessários à reprodução e à transformação das funções sociais;

IV – construir referencial crítico para o desenvolvimento científico, tecnológico, respeitadas suas características culturais e ambientais;

V – elevar o padrão de qualidade do ensino e promover a sua expansão, em todos os níveis;

VI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida do Município de Barueri.

Art. 3º. A Faculdade Municipal de Barueri poderá associar-se a outras instituições de ensino superior, mediante contrato ou instrumento congênere que tenha por objetivo a cooperação didático-científica.

Art. 4º. Compõem a estrutura da Faculdade Municipal de Barueri:

I – Conselho Curador da FIEB – órgão de natureza normativa e deliberativa;

II – Superintendência – órgão superior de deliberação e execução;

a) Supervisão e Assessoria Pedagógica e Administrativa – compete orientar e coordenar as atividades relativas ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e as atividades culturais e de política estudantil da Faculdade e responsável pela aderência à legislação e normas educacionais;

b) Direção – compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, de gestão de pessoas, de material, patrimônio, informática e de serviços gerais da Faculdade;

1) Corpo Docente – composto pelos docentes que atuam nos cursos e responsáveis pelo cumprimento dos Planos de Curso;

2) Secretaria Acadêmica – compete executar as atividades de registro e controle acadêmico da Faculdade;

3) Coordenação Pedagógica – órgão de apoio pedagógico à direção;

4) Conselho de Curso – órgão deliberativo encarregado de elaborar e implantar as diretrizes de ensino, acompanhando a execução das mesmas;

5) Coordenação de Curso – destina-se a acompanhar a elaboração do plano docente em consonância com o Plano de Curso;

6) Biblioteca – encarregado de proporcionar suporte às atividades de ensino.

Art. 5º. A forma de escolha, o número de membros dos órgãos administrativos e suas atribuições serão regulamentados no Projeto Pedagógico e no Regimento Interno da Faculdade Municipal de Barueri.

Art. 6º. A seleção de candidatos à matrícula inicial dar-se-á mediante processo seletivo e de acordo com as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

Parágrafo único. As vagas disponíveis para a matrícula inicial nos cursos terão a proporção de 50% (cinquenta por cento) para municipais e 50% (cinquenta por cento) para não municipais.

Art. 7º. O ingresso no Quadro de Pessoal Docente da Faculdade Municipal de Barueri dar-se-á por concurso público a ser regulamentado.

Parágrafo único. Enquanto não houver regulamentação para a realização de concurso público, serão alocados os professores titulares de cargo da FIEB, em conformidade com a proporção e titulação necessárias, estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

Art. 8º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser contratado pessoal por tempo determinado, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. A contratação prevista neste artigo terá duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 9º. O Projeto Pedagógico e o Regimento da Faculdade Municipal de Barueri aprovados pelo Conselho Estadual de Educação serão referendados pelo Superintendente da FIEB e pelo Prefeito.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional especial no valor de R\$ 696.016,23 (seiscentos e noventa e seis mil, dezesseis reais e vinte e três centavos), atribuído à classificação seguinte, para atender as despesas decorrentes da execução desta lei:

03	- FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri	
03.01	- FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri	
03.01.01	- FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri	
12.364.0092.2091	- Ensino Superior - FIEB	
3190.11	- Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil.....	R\$ 280.000,00
3190.13	- Obrigações Patronais.....	R\$ 60.000,00
3191.13	- Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário.....	R\$ 3.000,00
3390.30	- Material de Consumo.....	R\$ 500,00
3390.36	- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$ 500,00
3390.39	- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 53.000,00
3390.47	- Obrigações Trib. e Contributivas.....	R\$ 2.800,00
4490.52	- Equipamento e Mat. Permanente.....	R\$ 200,00
Total.....		R\$ 400.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional de que trata este artigo correrão por conta dos recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

03	- FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri	
03.01	- FIEB - Fundação Instituto de Educação de Barueri	
03.01.02	- ITB - Instituto Técnico de Barueri	
12.122.0065.2073	- Gestão Educ.e Superv.Escolar - ITB	
3390.30	- Material de Consumo.....	R\$ 400.000,00
Total.....		R\$ 400.000,00

Art. 11. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a proceder a anulação ou suplementação, total ou parcial, do crédito adicional referido no art. 10.

Art. 12. Ficam os Anexos II e III da Lei nº 2.291, de 21 de outubro de 2013 (Plano Plurianual do Município 2014/2017), e os Anexos V e VI da Lei nº 2.348, de 27 de maio de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015) alterados nos termos constantes dos Anexos de igual denominação da presente lei.

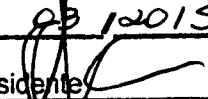
Art. 13. Fica, ainda, fazendo parte integrante desta lei o Anexo que contém o Organograma da Faculdade Municipal de Barueri.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Extrair cópias e envia-las aos
Vereadores
Em 31/03/2015
Presidente 

Às Comissões Permanentes para
PARECER
Em 31/03/2015
Presidente 